



**MPPI**  
Ministério Público  
do Estado do Piauí

Promotoria de Justiça  
de Luzilândia

Rua José de Melo, 525, Centro – Luzilândia –, PI  
Fone (86) 3393-2195 – Cel. (86) 98158-6723 – pj.luzilandia@mppi.mp.br

**Procedimento Administrativo nº 33/2019**

**SIMP 000345-306/2019**

### **RECOMENDAÇÃO Nº 007/2021**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12 de 93 (Lei Orgânica Estadual), e ainda;**

**CONSIDERANDO que, conforme estatui o artigo 144, caput, da Constituição Federal, a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos órgãos de segurança pública do estado;**

**CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;**

**CONSIDERANDO que a recomendação do Ministério Público é instrumento de orientação que visa a obviar as soluções extremadas, muitas vezes graves e com repercussões importantes na atividade administrativa e no seio social;**

**CONSIDERANDO o artigo 27, p. único, IV, da Lei Federal n.8.625 de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da Administração Pública Federal,**



Rua José de Melo, 525, Centro – Luzilândia –, PI  
Fone (86) 3393-2195 – Cel. (86) 98158-6723 – pj.luzilandia@mppi.mp.br

**Estadual e Municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das medidas cabíveis;**

**CONSIDERANDO que nos últimos anos observou-se muitos veículos circulando livremente sem placas pelas vias públicas municipais, principalmente motocicletas, o que constitui grave infração administrativa, além da possibilidade da existência de veículos com restrição de furto/roubo, e de assaltantes que utilizam motocicletas sem placas para o cometimento de crimes;**

**CONSIDERANDO** que o artigo 115 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB estabelece que o veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN;

**CONSIDERANDO** que o artigo 230, inciso IV, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) proíbe conduzir o veículo sem qualquer uma das placas de identificação;

**RESOLVE: RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Comandante da 3ª Cia de Polícia Militar de Luzilândia, Miquéias de Souza e Silva, para que, na área de sua circunscrição, adote as seguintes providências:**

1. abordar todos os veículos que circularem sem placas e verificar junto ao Sinesp se há restrição furto/roubo, bem como a autuação por infração administrativa, e até mesmo o recolhimento do veículo, na forma do CTB;

2. verificar a regularidade da documentação dos veículos e da habilitação dos condutores de veículo automotor, procedendo a imediata lavratura do TCO e a autuação por infração administrativa;



Rua José de Melo, 525, Centro – Luzilândia –, PI  
Fone (86) 3393-2195 – Cel. (86) 98158-6723 – pj.luzilandia@mppi.mp.br

Encaminhe-se a RECOMENDAÇÃO para a devida publicação no Diário do Ministério Público.

Encaminhe-se cópia eletrônica da presente recomendação para o Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GACEP.

Dê-se conhecimento ao Delegado de Polícia Civil de Luzilândia-PI.

Publique-se.

Luzilândia (PI), 14 de setembro de 2021.

**CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA**  
**Promotor de Justiça**

